

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003206

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Marinete Silva

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 593/2017

**1. Histórico**

A **Escola Estadual Professora Marinete Silva**, localizada na Rua 06, Qd. 01, Lt. 11, Vila Abajá, Goiânia/GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 03/04;
- ✓ CNPJ, fl. 05 e 29;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 06;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 07/08;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 09/10;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 11/12;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 13/14;
- ✓ IDEB, fls. 15/22;
- ✓ SAEGO, fls. 23/26;
- ✓ Lei N. 12.444, fl. 27;
- ✓ Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, fl. 28;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 29;
- ✓ Termo de Visita/2017, fl. 31;
- ✓ Currículos, Comprovante de Endereço e Documentos Pessoais, fls. 32/42;
- ✓ Eleição dos Conselheiros 2017/2019, fls. 43/45;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 46/88;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 89;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 90/127;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003206

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Marinete Silva

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Matriz Curricular, fls. 128/129;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 130;
- ✓ Conteúdos Planejados, fls. 131/134;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 135.
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 172/2015, fls. 136/137.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Professora Marinete Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 172/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade dispõe de quadra de esportes coberta, pátio coberto, laboratório de informática e biblioteca. O acervo bibliográfico é composto por 3.103 livros literários e 213 didáticos.

Dados Estatísticos: foram 426 aprovados, 04 reprovados e 84 transferidos.

IDEB: a meta estipulada para as séries iniciais do ensino fundamental para o ano de 2015 era de 5.4 e a escola obteve 6.5. Já para as séries finais do ensino fundamental, a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.7 e a escola obteve 5.2.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar **não** atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 17 turmas ativa 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 19 professores 18 lecionam disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 01 ainda está cursando a licenciatura em Pedagogia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 25, pois cita que as decisões do conselho de classe são soberanas; 107 e 114

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003206

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Marinete Silva

ASSUNTO: Renovação

---

parágrafo único, que tratam de incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual Professora Marinete Silva**, localizada na Rua 06, Qd. 01, Lt. 11, Vila Abajá, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003206

DE: 25/08/2017

INTERESSADO: Escola Estadual Professora Marinete Silva

ASSUNTO: Renovação

---

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar o art. 25, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

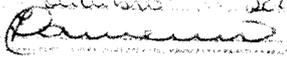
---

**PROTOCOLO: 201700044003206****DE: 25/08/2017****INTERESSADO: Escola Estadual Professora Marinete Silva****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar** os Arts. 107e 114, parágrafo único, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**É o voto.****Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 06 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROT. Nº	201700044003206
Assunto	Unanimidade
Assinado	em nome
Data	29/08/2017
Local	06 de outubro de 2017
Assinado	

  
**Maria Olinda Barreto**  
Conselheira Relatora